



Medida Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única

Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho

Regulamento Específico

julho-2013



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP



ÍNDICE

1. OBJETO.....	3
2. DESTINATÁRIOS.....	3
3. REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA.....	4
4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO.....	4
5. APOIO FINANCEIRO.....	5
7. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA.....	6
8. INDEFERIMENTO.....	9
9. PAGAMENTO DO APOIO	10
10. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO.....	11
11. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO	11
11.1. Regras Gerais.....	11
11.2. Incumprimentos	11
11.3. Suspensão dos pagamentos	11
11.4. Normalização de irregularidades	12
11.5. Revogação da decisão	12
11.6. Restituições	12
12. CUMULAÇÃO.....	13
13. ACOMPANHAMENTO	13
14. REGIME SUBSIDIÁRIO	13
15. VIGÊNCIA	13



1. OBJETO

A Medida de Apoio à Contratação Via Reembolso da Taxa Social Única, adiante designada por Medida, criada pela Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, consiste no reembolso de uma percentagem da Taxa Social Única (TSU) paga pelo empregador que celebre contrato de trabalho, sem termo ou a termo certo, a tempo parcial ou a tempo completo, com pessoas que se encontrem inscritas como desempregadas nos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional do IEFP, IP (adiante designados de serviços do IEFP).

Ao abrigo do artigo 11.º da referida Portaria, cabe ao Instituto do Emprego e da Formação Profissional, IP (adiante designado por IEFP) a elaboração do Regulamento Específico aplicável à Medida, sendo igualmente responsável pela sua execução, em articulação com o Instituto de Informática, IP.

2. DESTINATÁRIOS

2.1. São apoiadas no âmbito desta Medida as contratações efetuadas com pessoas inscritas como desempregadas nos serviços do IEFP e que reúnam as seguintes condições:

- a) Jovens com idades entre os 18 e os 30 anos, inclusive;
- b) Adultos com idade igual ou superior a 45 anos;
- c) Adultos com idade compreendida entre os 31 e os 44 anos, inclusive, desde que se encontrem numa das seguintes situações:
 - Não tenham concluído o ensino básico;
 - Sejam responsáveis por família monoparental;
 - Cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto se encontre igualmente em situação de desemprego.

2.2. São equiparadas a desempregados, as pessoas inscritas nos serviços do IEFP como trabalhadores com contrato de trabalho suspenso com fundamento no não pagamento pontual da retribuição;

2.3. As condições referidas nos pontos anteriores são verificadas pelos serviços do IEFP à data em que efetuam o processo de seleção, exceto nos casos em que a entidade identifique os candidatos que pretende contratar, em sede de candidatura. Neste último caso, a verificação das condições tem por referência a data de apresentação da candidatura, desde que à data da verificação pelos serviços do IEFP, não se tenha registado qualquer incumprimento por parte daquele candidato, que lhe seja imputável.

2.4. São elegíveis os cidadãos de países da União Europeia, desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Sejam detentores de certificado de registo de residência e documento de identificação válido (bilhete de identidade ou passaporte).

2.5. Os cidadãos de países terceiros podem aceder à presente Medida desde que:

- a) No caso de exigência de títulos profissionais ou grau académico para o exercício da profissão, o mesmo seja reconhecido por autoridade competente, em igualdade de circunstâncias com os nacionais;
- b) Possuam visto de residência em Portugal e que os habilite a inscreverem-se como candidatos a emprego ou recibo comprovativo do pedido de renovação ou prorrogação válido emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

2.6. As condições de elegibilidade dos cidadãos estrangeiros, referidas nos pontos 2.4. e 2.5., são aferidas pelos serviços do IEFP, devendo estar reunidas no momento da verificação destes requisitos, não existindo relação direta entre a duração do contrato de trabalho e o prazo dos respetivos títulos (designadamente porque podem estes vir a ser renovados ou prorrogados).



3. REQUISITOS DA ENTIDADE EMPREGADORA

- 3.1.** Pode candidatar-se à presente Medida a pessoa singular ou coletiva de direito privado, com ou sem fins lucrativos (trabalhador independente, empresa, associação, cooperativa e outras entidades privadas), que reúna os seguintes requisitos:
- a) Estar regularmente constituída e registada;
 - b) Preencher os requisitos legais exigidos para o exercício da respetiva atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o processo aplicável;
 - c) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;
 - d) Não se encontrar em situação de incumprimento no que respeita a apoios financeiros concedidos pelo IEFP;
 - e) Ter a situação regularizada em matéria de restituições no âmbito do financiamento do Fundo Social Europeu (FSE);
 - f) Dispor de contabilidade organizada de acordo com o previsto na lei, quando aplicável.
- 3.2.** A observância dos requisitos referidos no ponto anterior é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante o período de duração do apoio financeiro.
- 3.3.** Podem, ainda, candidatar-se à presente Medida as empresas que iniciaram processo especial de revitalização, previsto no Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas (CIRE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 53/2004, de 18 de março e alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 200/2004, de 18 de agosto, 76-A/2006, de 29 de março, 282/2007, de 7 de agosto, 116/2008, de 4 de julho, e 185/2009, de 12 de agosto e pela Lei n.º 16/2012, de 20 de abril, devendo entregar ao IEFP, através da sua área pessoal no Portal Netemprego (www.netemprego.gov.pt), cópia certificada da decisão a que se refere a alínea a) do n.º 3 do artigo 17.º-C do CIRE;
- 3.4.** Podem também candidatar-se aos apoios da presente Medida as empresas que iniciaram o processo no Sistema de Recuperação de Empresas por via Extrajudicial, criado pelo Decreto-Lei nº 178/2012, de 3 de agosto, devendo entregar ao IEFP, através da sua área pessoal no Portal Netemprego, cópia certificada do despacho a que se refere a alínea c) do nº 1 do artº 6º do referido diploma.

4. REQUISITOS DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

4.1. São requisitos de atribuição do apoio financeiro:

- a) A celebração de contrato de trabalho, a tempo parcial ou a tempo completo, com destinatário previsto no ponto 2;
- b) A criação líquida de emprego e a manutenção do nível de emprego no período de duração do apoio financeiro, conforme definido na Portaria nº 204-A/2013, de 18 de junho:
 - i) *Criação líquida de emprego:* quando a entidade empregadora atingir, por via do apoio (que inclui os trabalhadores a contratar no âmbito da candidatura em análise), um número total de trabalhadores superior à média mais baixa dos trabalhadores registados nos quatro, seis ou 12 meses que precedem a data de apresentação da candidatura.
 - ii) *Manutenção do nível de emprego:* a partir da contratação e pelo menos durante o período de duração do apoio financeiro a entidade empregadora tem que registar, com periodicidade trimestral, um número total de trabalhadores igual ou superior ao número de trabalhadores registados por via do apoio concedido. Neste âmbito não são contabilizados os trabalhadores que tenham saído da empresa por invalidez, falecimento, reforma por velhice ou despedimento com justa causa promovido por aquela, desde que se comprove esse facto.

A aferição da manutenção do nível de emprego tem por base o número de trabalhadores registados no último mês de cada trimestre.



- 4.2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do ponto anterior o contrato de trabalho é celebrado sem termo ou a termo certo, pelo período mínimo de 6 meses, designadamente ao abrigo da parte final da alínea b) do n.º 4 do artigo 140.º do Código do Trabalho¹.
- 4.3.** Ao abrigo da presente Medida, cada entidade empregadora não pode contratar, em cada ano civil, mais de 25 trabalhadores através de contrato de trabalho a termo certo, não existindo limite ao número de contratações em caso de celebração de contrato de trabalho sem termo. O referido limite não se aplica às entidades que tenham obtido o reconhecimento do regime especial de projetos de interesse estratégico, nos termos do ponto 6.
- 4.4.** Os contratos de trabalho celebrados pelas empresas, referidas nos pontos 3.3 e 3.4, podem ser apoiados ao abrigo da Medida, mesmo não se verificando a criação líquida de emprego.

5. APOIO FINANCEIRO

- 5.1.** A entidade empregadora tem direito ao reembolso total ou parcial do valor da Taxa Social Única (TSU) paga mensalmente:
- a) Para contratos, a termo certo, de duração inicial inferior a 18 meses, o apoio financeiro tem a duração do contrato.
 - b) No caso dos contratos sem termo ou com duração igual ou superior a 18 meses, o apoio financeiro tem a duração de 18 meses.
- 5.2.** Os valores do reembolso da TSU incidem sobre a remuneração base mensal e efetuam-se nos seguintes termos:
- a) 100% do valor da TSU, no caso de contrato sem termo ou quando se trate de contratação de pessoa com deficiência e incapacidade, independentemente do tipo de contrato de trabalho celebrado;
 - b) 75% do valor da TSU, no caso de contrato a termo certo.
- 5.3.** Não há lugar à prorrogação do apoio financeiro, mesmo que exista prorrogação do contrato de trabalho a termo certo.
- 5.4.** O reembolso da TSU não pode ser superior a € 200 por mês, por contratação. Este limite não se aplica às contratações celebradas com pessoas com deficiência e incapacidade, assim como às resultantes de candidaturas apresentadas por entidades que tenham obtido o reconhecimento do regime especial de projetos de interesse estratégico para a economia nacional ou de determinada região, nos termos do ponto 6.
- 5.5.** O apoio financeiro previsto suspende-se nos casos de suspensão do contrato de trabalho, sendo retomado se o contrato ainda se mantiver em vigor após o período de suspensão. Do mesmo modo, deve suspender-se a obrigatoriedade da manutenção do nível de emprego.
- 5.6.** O apoio financeiro previsto suspende-se igualmente por motivos de licença por parentalidade ou situação de doença;

6. RECONHECIMENTO DE PROJETOS DE INTERESSE ESTRATÉGICO

Nos termos do artigo 9º da Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho a entidade empregadora pode pedir o reconhecimento para o regime especial de projetos de interesse estratégico para a economia nacional ou para a economia de determinada região.

O Requerimento para obtenção do regime especial de projeto de interesse estratégico pode ser apresentado em simultâneo com a apresentação da candidatura à Medida ou em data anterior, devendo para esse efeito, a entidade empregadora efetuar os procedimentos descritos nos pontos 6.1. e 6.2.

O referido requerimento deve ser acompanhado de memória descritiva do projeto, com a respetiva descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico, abordando, nomeadamente, os seguintes aspetos:

¹ Alínea b) do n.º 4 do art.º 140º do Código do Trabalho “Contratação de trabalhador à procura de primeiro emprego, em situação de desemprego de longa duração ou noutra prevista em legislação especial de política de emprego”



- ✓ Elementos de caracterização da entidade empregadora: localização; setor; produção; investimento; volume e qualidade de emprego; fatores de competitividade; internacionalização; tecnologia e inovação; fatores de diferenciação; investigação e desenvolvimento; responsabilidade social e ambiental.
- ✓ Elementos e caracterização projeto de investimento apresentado no âmbito do regime especial da Medida: criação de postos de trabalho (número de postos de trabalho diretos a criar e potencial de criação de postos de trabalho indiretos, duração dos contratos a celebrar, identificando o número em função da duração do contrato; identificação do nível das qualificações requeridas aos trabalhadores a contratar e das áreas ou departamentos onde vão ser incluídos estes novos trabalhadores); efeitos dinamizadores da economia regional e/ou nacional (identificar fatores que desencadeiem iniciativas noutras entidades empregadoras a montante e a jusante nos domínios do emprego e da produção); consolidação e/ou desenvolvimento de qualificações profissionais e enquadramento dos postos de trabalho a criar nos objetivos e estratégia da entidade empregadora.

6.1. Projetos de interesse estratégico para a economia nacional

- a) Apresentar requerimento dirigido ao Delegado Regional do IEFP da área da sede da entidade empregadora, conforme modelo anexo a este regulamento (anexo 3), acompanhado de memória descritiva do projeto, com a respetiva descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia nacional;
- b) O Delegado Regional remete o requerimento e o processo para o Departamento de Emprego, que o analisa e o propõe para aprovação do Conselho Diretivo do IEFP.

6.2. Projetos de interesse estratégico para a economia de determinada região

- a) Apresentar requerimento dirigido ao Delegado Regional da área da sede da entidade empregadora, conforme modelo anexo a este regulamento (anexo 4), acompanhado de memória descritiva do projeto, com a respetiva descrição sintética que fundamente o seu interesse estratégico para a economia da região envolvendo um ou vários concelhos da mesma região.
- b) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho de diferentes regiões, a entidade deve solicitar o reconhecimento do interesse estratégico do projeto para as diversas regiões, apresentando requerimento referido na alínea a), nas respetivas delegações regionais.
- c) O Delegado Regional deve emitir parecer fundamentado, incidindo sobre a importância do projeto para a variável emprego no contexto do mercado de emprego local/regional, remetendo-o para o Departamento de Emprego. Nas situações previstas na alínea b) este procedimento é realizado pelos vários delegados regionais envolvidos.
- d) O Departamento de Emprego submete o projeto e o(s) parecer(es) do(s) Delegado(s) Regional(ais) para decisão do Conselho Diretivo do IEFP.

6.3. Os projetos já considerados de interesse estratégico no contexto de medidas similares, nomeadamente os que tenham sido aprovados no âmbito da medida TSU Jovens, medida TSU 45+, medida Estímulo 2012 e medida Estímulo 2013, não carecem de novo processo de reconhecimento de interesse estratégico, no âmbito do mesmo projeto.

Aos projetos reconhecidos como Projetos de Potencial Interesse Nacional (PIN), nos termos do Decreto-Lei nº 174/2008, de 26 de agosto, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei nº 76/2011, de 20 de junho, é automaticamente aplicável o regime especial de projeto de interesse estratégico, devendo a entidade disponibilizar ao IEFP cópia do documento que comprova tal estatuto do projeto, através da sua área pessoal no Portal Netemprego.

7. PROCEDIMENTOS DE CANDIDATURA

7.1. Período de candidatura

A candidatura é aberta e decorre a partir da data de entrada em vigor da Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho.

7.2. Formalização da Candidatura

Para a apresentação da candidatura à Medida, a entidade empregadora deve:



- a) Aceder ao portal NetEmprego do IEFP, em www.netemprego.gov.pt;
- b) Proceder ao registo prévio da entidade (caso ainda não o tenha efetuado);
- c) Efetuar o preenchimento dos formulários eletrónicos, que contemplam informação relativa:
 - i- aos postos de trabalho a preencher (Registo da Oferta de Emprego)
 - ii -aos destinatários que pretende contratar, caso a entidade já os tenha identificado, e que reúnam as condições descritas no ponto 2;
 - iii - ao número de trabalhadores ao seu serviço;
 - iV – indicação do NIB bancário.
- d) Para efeitos de verificação da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social, a entidade deve declarar no momento em que regista a oferta de emprego que:
 - i - Se compromete a conceder autorização ao IEFP, para consulta on-line da situação contributiva regularizada perante a administração fiscal, observando os seguintes passos:
 - ✓ Após ter entrado no *site* das finanças, www.portaldasfinancas.gov.pt, deve registar-se (caso ainda não o tenha feito). Se já possui a Senha de Acesso deve introduzir os seus dados (N.º Contribuinte e Senha);
 - ✓ Na página inicial escolher Outros Serviços;
 - ✓ Em Outros Serviços/Autorizar, selecionar Consulta Situação fiscal:

Registar o NIPC do IEFP (501442600).
 - ii - Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEFP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo a situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro.
- e) Na ausência das autorizações previstas na alínea anterior, a entidade fica obrigada a anexar certidões que atestem a sua situação contributiva regularizada na sua pasta pessoal do Netemprego.
- f) No momento de apresentação da candidatura a entidade deve igualmente declarar se pretende, ou não, manter a oferta de emprego fora do seu âmbito de aplicação, caso a mesma não reúna as condições de acesso aos apoios previstos na presente Medida.
- g) De igual modo e em conformidade com o ponto 12, a entidade poderá ainda manifestar nesta sede o interesse em beneficiar dos apoios previstos na Medida Estímulo 2013.

No âmbito da candidatura a apresentar, o registo de uma oferta de emprego pode abranger vários postos de trabalho, desde que se trate da mesma profissão. No caso de se tratar de contratações para várias profissões, terá que apresentar tantas candidaturas (registo de ofertas de emprego) quantas as profissões pretendidas.

7.3. Verificação dos pré-requisitos de acesso e validação da oferta de emprego

- a) O IEFP, através das respetivas delegações regionais, procede à verificação dos pré-requisitos de acesso à Medida, no prazo de 48 horas, no que respeita, nomeadamente, a:
 - i. Tipo de entidade;
 - ii. Número de trabalhadores ao seu serviço;
 - iii. Limite do número de contratações aprovadas por entidade no âmbito da Medida, referido no ponto 4.3.
- b) Após a verificação dos pré-requisitos, automaticamente o sistema envia um *e-mail* para a entidade empregadora, informando-a de que:
 - i. Se o processo de candidatura reunir condições para ser admitido no âmbito da Medida, a respetiva oferta de emprego será tratada nesse âmbito;
 - ii. Se o processo não reunir condições para ser admitido no âmbito da Medida, o IEFP irá proceder em conformidade com o disposto na alínea f) do ponto 7.2:



- ✓ Manutenção do registo da oferta de emprego e subsequente tratamento fora do âmbito da presente Medida, caso a entidade tenha autorizado este procedimento, tendo em vista a sua satisfação;
 - ✓ Anulação do registo da oferta de emprego, nos casos em que a entidade não tenha autorizado o seu tratamento fora do âmbito da Medida, extinguindo-se o procedimento.
- c) No caso de o processo de candidatura reunir os pré-requisitos de acesso, os serviços do IEPF procedem à validação da oferta de emprego, nos termos gerais aplicáveis à aceitação das ofertas de emprego.

7.4. Seleção do desempregado

- a) A seleção de desempregados, tendo em vista a satisfação da oferta, decorre sempre, no âmbito de uma pré-seleção a efetuar com recurso aos sistemas de informação do IEPF, exceto nos casos em que a entidade empregadora identifica em candidatura os desempregados que pretende contratar.
- b) Caso a entidade empregadora não tenha identificado o desempregado a contratar, os serviços do IEPF apresentam-lhe desempregados que reúnam as condições previstas no ponto 2, para que proceda à respetiva seleção.
- c) Quando a entidade empregadora tenha identificado o destinatário a contratar, os serviços do IEPF verificam se o mesmo reúne tais condições de acesso à Medida e, em caso negativo, questionam *via e-mail* a respetiva entidade, no sentido de aferir se pretende a apresentação de outros desempregados em condições de elegibilidade, para que proceda à seleção;
- d) Os resultados das apresentações de candidatos indicados pelos serviços do IEPF devem ser, preferencialmente, comunicados via Portal www.netemprego.gov.pt, nas Áreas Pessoais das Entidades, anexando a respetiva digitalização no campo “Consulte os candidatos encaminhados pelos Centros de Emprego e comunique os respetivos resultados”. Em alternativa, estes resultados podem, ainda, ser comunicados através dos seguintes meios:
- i. Via Postal, para o endereço do Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional respetivo;
 - ii. Presencialmente no Centro de Emprego ou Centro de Emprego e Formação Profissional.
- e) No âmbito da Medida, a entidade empregadora deve celebrar os contratos de trabalho depois da notificação da decisão de aprovação da candidatura. Caso a celebração dos contratos ocorra antes da aprovação da candidatura será por conta e risco da entidade, uma vez que não há garantia de que a mesma seja aprovada.

7.5. Análise e decisão

- a) O IEPF através das respetivas delegações regionais analisa a candidatura, utilizando a informação disponibilizada pelo Instituto de Informática, IP, nos casos aplicáveis, e verificando se estão reunidos os requisitos necessários para o respetivo deferimento e para o cálculo do apoio, nomeadamente:
- i. Requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
 - ii. Requisitos do contrato a celebrar, nos termos dos pontos 4.1 e 4.2;
 - iii. A criação líquida de emprego, prevista na alínea b) do ponto 4.1;
 - iv. O valor da remuneração base mensal proposta pela entidade na oferta de emprego;
 - v. Não ultrapassar o limite de 25 contratações nos termos do ponto 4.3, para efeitos de apoio no âmbito da presente medida.
- b) O IEPF, através das respetivas delegações regionais, profere decisão sobre a candidatura apresentada pela entidade empregadora e emite a respetiva notificação, acompanhada do termo de aceitação de decisão de aprovação (anexo 2), no prazo de 15 dias úteis contados após a seleção dos candidatos;
- c) O prazo definido no ponto anterior suspende-se sempre que sejam solicitados pelo IEPF elementos ou informações em falta ou adicionais, desde que imprescindíveis para a tomada da decisão, ou no âmbito da realização da audiência de interessados, nos casos aplicáveis, terminando a suspensão com a cessação do facto que lhe deu origem;
- d) Os elementos e informações em falta ou adicionais solicitados pelo IEPF, quer através da área pessoal da entidade empregadora no portal NetEmprego, quer por ofício, no âmbito da análise das candidaturas, devem



ser apresentados no prazo de 10 dias úteis, contados desde o dia seguinte à data do pedido na área pessoal ou à data da receção do ofício;

- e) Decorrido o prazo estabelecido na alínea anterior, o procedimento é retomado, podendo contudo a decisão que vier a ser emitida ser prejudicada pela falta de entrega daqueles elementos;

7.6. Notificação da decisão

- a) A decisão das candidaturas e a emissão das respetivas comunicações às entidades promotoras deve ser efetuada mediante carta registada ou através do Via CTT. A informação sobre a decisão é também disponibilizada na pasta pessoal da entidade no NetEmprego;
- b) A notificação da decisão de aprovação das candidaturas discrimina os valores aprovados, sendo que qualquer alteração deve ser objeto de autorização prévia do IEFP;
- c) As entidades empregadoras devem devolver, aos serviços de coordenação da Delegação Regional que emitiram a decisão de aprovação, o respetivo termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado, no prazo de 15 dias consecutivos, contados a partir do dia imediatamente a seguir à data da receção da notificação da decisão de aprovação, sob pena de a decisão caducar, salvo se a entidade promotora apresentar justificação que seja aceite pelo IEFP;
- d) Em simultâneo e no mesmo prazo a entidade deve anexar na sua área pessoal do Netemprego cópias dos contratos de trabalho;
- e) O termo de aceitação da decisão de aprovação deve ser assinado pela entidade empregadora, nos seguintes termos:
- i. No caso de pessoas singulares, o signatário deve indicar o número, data e entidade emitente do respetivo bilhete de identidade ou documento equivalente emitido pela autoridade competente de um dos países da União Europeia ou do passaporte;
 - ii. No caso de pessoas coletivas, deve ser objeto de reconhecimento por semelhança com menções especiais, devendo as assinaturas de quem tem poderes para obrigar a entidade empregadora ser reconhecidas, nessa qualidade e com poderes para o ato, por notário, advogado, solicitador ou câmara de comércio ou indústria, nos termos da legislação em vigor.
 - iii. Todas as folhas devem ser rubricadas e autenticadas, incluindo anexos.
- f) A entidade empregadora pode desistir do pedido de apoio, por ofício dirigido à respetiva Delegação Regional do IEFP, até ao momento do primeiro pagamento.
- g) O procedimento relativo ao pedido de apoio extingue-se por desistência da entidade empregadora, se a comunicação referida na alínea anterior ocorrer antes da tomada de decisão, ou, se esta já tiver sido proferida, por revogação.

7.7. Alterações à decisão inicial

As alterações à candidatura inicialmente aprovada devem ser comunicadas pela entidade empregadora à Delegação Regional, no prazo de 10 dias consecutivos contados a partir da data de ocorrência, que procede à análise e emissão de uma alteração à decisão de aprovação e de um aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação.

8. INDEFERIMENTO

São indeferidas as candidaturas que não reúnam as condições de acesso para serem financiadas, nos termos da legislação e do presente regulamento, designadamente, por:

- a) Ausência dos comprovativos da situação regularizada perante a administração fiscal e a segurança social em sede de candidatura;
- b) Incumprimento dos requisitos da entidade empregadora, previstos no ponto 3;
- c) Não elegibilidade do desempregado contratado, nos termos do ponto 2;
- d) Incumprimento dos requisitos do contrato a celebrar, nos termos dos pontos 4.1 e 4.2;
- e) Inexistência de criação líquida de emprego, prevista na alínea b) do ponto 4.1, sem prejuízo do estipulado no ponto 4.4;



- f) Se encontrar ultrapassado o limite do número de trabalhadores apoiados por entidade, nos forms do ponto 4.3.

9. PAGAMENTO DO APOIO

- 9.1. O pagamento do apoio é efetuado em função da duração dos contratos, de acordo com o regime de prestações descrito no quadro seguinte:

Reembolso da Taxa Social Única da Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, - regime de pagamento às entidades

Prestações	Valor	Momento de pagamento das prestações *
Contratos de trabalho a termo certo		
1.ª	50%	No prazo de 15 dias consecutivos contado a partir da devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação.
2.ª	remanescente	Após o fim do período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento
total	Até 100%	
Prestações	Valor	Momento de pagamento das prestações *
Contratos de trabalho sem termo		
1.ª	40%	No prazo de 15 dias consecutivos contado a partir da devolução do termo de aceitação da decisão de aprovação
2.ª	40%	No prazo de 15 dias consecutivos após o termo da primeira metade do período de duração do apoio
3.ª	remanescente	Findo o período de duração do apoio, no prazo de 10 dias consecutivos após o pedido de pagamento
total	Até 100%	

O primeiro pagamento só pode ser efetuado após receção, pelos Serviços de Coordenação da Delegação Regional respetiva, da seguinte documentação:

- *Termo de aceitação da decisão de aprovação devidamente assinado;*
- *Cópia dos contratos de trabalho dos trabalhadores abrangidos, a anexar na área pessoal da entidade do Netemprego.*

A última prestação só será transferida mediante a verificação pelo IEFP das remunerações efetivamente declaradas à Segurança Social, relativamente aos trabalhadores apoiados. Enquanto não for possível ao IEFP a conferência das referidas declarações por consulta webservice, a mesma será efetuada com a entrega das cópias das declarações. .

- 9.2. Os pagamentos referidos no ponto anterior estão sujeitos à verificação da manutenção dos requisitos necessários à atribuição do apoio, designadamente:

- Situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social;
- Manutenção do contrato celebrado ao abrigo da candidatura;
- Manutenção do nível de emprego;
- Manutenção do cumprimento dos restantes requisitos.

- 9.3. No encerramento de contas é recalculado o valor do apoio tendo em conta os valores de retribuição declarados à segurança social e é com base nesse valor que é efetuado o pagamento da última prestação do apoio.

10. PROCESSO TÉCNICO E CONTABILÍSTICO

As entidades empregadoras devem constituir e manter atualizados os processos técnico e contabilístico referente à candidatura, dos quais devem constar os comprovativos dos requisitos de acesso e demais documentação referida no ponto 4.1. do anexo 1 deste regulamento.

11. INCUMPRIMENTO - FACTOS MODIFICATIVOS OU EXTINTIVOS DO FINANCIAMENTO

11.1. Regras Gerais

- a) O incumprimento por parte da entidade empregadora das obrigações relativas ao apoio financeiro concedido no âmbito do presente regulamento, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha a ser efetuada por eventuais indícios da prática do crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública, implica a imediata cessação da atribuição de todos os apoios e a restituição do montante já recebido.
- b) Se o incumprimento for considerado justificado, há lugar à restituição parcial dos apoios recebidos, aplicando-se a regra da proporcionalidade.
- c) A restituição deve ser feita no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação do IEFP à entidade promotora, após o decurso do qual são devidos juros de mora à taxa legal.
- d) Para efeitos do disposto nos pontos anteriores, compete ao IEFP apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos ou determinar a restituição dos mesmos.
- e) No ponto 3. do anexo 1 constam, ainda, as situações de inibição do direito de acesso a apoios por parte das entidades promotoras.

11.2. Incumprimentos

11.2.1. A entidade empregadora perde o direito ao reembolso da TSU:

- a) No caso de incumprimento da obrigação de manutenção do nível de emprego, prevista na alínea b) do ponto 4.1;
- b) No caso de denúncia dos contratos de trabalho por iniciativa do trabalhador;
- c) No caso de denúncia dos contratos de trabalho, por iniciativa da entidade empregadora ou por mútuo acordo;
- d) No caso de existência de falta de pagamento pontual dos salários ou existência de salários em atraso.

11.2.2. Os motivos de incumprimento identificados nas alíneas a) e b) do ponto anterior podem dar lugar a restituição parcial ou total. Os motivos indicados nas restantes alíneas, dão azo a restituição total.

11.2.3. O IEFP deve notificar a entidade empregadora da decisão que põe termo à atribuição do apoio financeiro, a partir do primeiro dia do trimestre em que não se verificou a manutenção do nível de emprego e consequente restituição do correspondente apoio financeiro recebido indevidamente, no momento em que se considera ter deixado de existir fundamento para a respetiva atribuição, bem como da decisão que determine a restituição do apoio recebido

11.3. Suspensão dos pagamentos

Pode haver lugar à suspensão de pagamentos às entidades empregadoras quando forem detetadas, nomeadamente, as seguintes situações:

- a) Deficiências graves no processo técnico e contabilístico;
- b) Não envio dentro do prazo estipulado pelo IEFP de elementos por este solicitados, salvo apresentação de motivo justificativo aceite;
- c) Superveniência de situação não regularizada perante a administração tributária, de restituições no âmbito dos financiamentos do FSE, do IEFP ou de outros fundos públicos e contribuições para a Segurança Social,



incorrendo a entidade promotora na obrigação de restituir os montantes recebidos se for negado o acordo de regularização

- d) Falta de comprovação da situação contributiva perante as finanças e segurança social;
- e) Não comunicar por escrito ao IEFP eventuais mudanças de domicílio;
- f) Existência de indícios graves de ilicitude criminal, envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- g) Ocorrência, durante a execução do pedido de financiamento, de situações que determinem a obrigatoriedade da apresentação de garantia bancária, nos termos dos pontos 3.2 a 3.4 do anexo 1 ao presente regulamento.

11.4. Normalização de irregularidades

- a) As situações indicadas no ponto anterior devem ser objeto de regularização e/ou de envio dos elementos e informações ao IEFP, por parte da entidade empregadora, no prazo que for fixado pelo IEFP,IP, que não pode ser superior a 30 dias consecutivos.
- b) Findo o prazo referido no ponto anterior, e persistindo a situação de irregularidade, a decisão de aprovação da candidatura será revogada, originando a consequente restituição dos apoios recebidos.
- c) Nas situações referidas nas alíneas f) e g) do ponto 11.3, a suspensão de pagamentos mantém-se até à apresentação da respetiva garantia bancária.

11.5. Revogação da decisão

A revogação da decisão de aprovação pode ter lugar quando verificados, nomeadamente, os seguintes fundamentos:

- a) Persistência das situações identificadas no ponto 11.4 findo o prazo fixado pelo IEFP para a sua regularização e para o envio dos elementos e informações necessários;
- b) Cessação do contrato de trabalho celebrado ao abrigo da presente medida antes de decorrido o período de concessão do apoio;
- c) Não manutenção do nível de emprego, nos termos previstos na alínea b) do ponto 4.1;
- d) Falsas declarações, nomeadamente sobre o preenchimento dos requisitos e condições de atribuição, que afetem, de modo substantivo, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- e) Incumprimento de outros requisitos definidos para a presente medida;
- f) Falta de apresentação de garantia bancária quando exigida;
- g) Inexistência do processo técnico ou contabilístico;
- h) Cumulação indevida de apoios;
- i) Recusa de submissão ao acompanhamento, verificação ou auditoria a que estão legalmente sujeitos.

11.6. Restituições

- a) As restituições têm lugar sempre que se verifique que as entidades promotoras receberam indevidamente ou não justificaram os apoios recebidos.
- b) As restituições podem ser promovidas por iniciativa das entidades promotoras ou pelo IEFP e efetuadas através de compensação com montantes aprovados em sede de saldo, no âmbito dos diferentes apoios concedidos pelo IEFP.
- c) Nas situações de revogação da decisão de aprovação das candidaturas, ou de desistência da candidatura, a entidade promotora deve proceder à restituição dos montantes recebidos no prazo de 60 dias consecutivos a contar da notificação para o efeito. Findo este prazo, sem que a restituição tenha sido efetuada, são devidos juros de mora à taxa legal.
- d) As restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas, mediante prestação de garantia bancária e autorização do IEFP sendo devidos juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da



dívida. O IEFP poderá em determinados casos, e mediante pedido justificado apresentado pela entidade, dispensar a apresentação desse tipo de garantia.

- e) Poderá, ainda, ser adotado um plano de restituição mais alargado do que o previsto no ponto anterior, desde que ambos não ultrapassem na totalidade 120 meses, quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes condições:
- ✓ A restituição possa ter uma incidência negativa na manutenção do nível de emprego da entidade;
 - ✓ O conhecimento da situação da entidade e o acompanhamento respetivo pelos serviços de emprego do IEFP.
- f) No caso da restituição faseada ou no plano de restituição (alíneas d) e e)), o incumprimento relativo a uma prestação importa o vencimento imediato de todas as restantes.
- g) Sempre que as entidades promotoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável.
- h) Em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

12. CUMULAÇÃO

12.1. O apoio financeiro previsto na presente portaria é cumulável com a medida Estímulo 2013, criada pela Portaria n.º 106/2013, de 14 de março, ou com outra equivalente.

12.2. O apoio financeiro previsto na presente portaria não é cumulável com outros apoios diretos ao emprego aplicáveis ao mesmo posto de trabalho, sem prejuízo do disposto no ponto anterior.

13. ACOMPANHAMENTO

Durante a execução da presente medida podem ser realizadas junto das entidades empregadoras ações de acompanhamento, verificação ou auditoria por parte dos serviços do IEFP, ou de outras entidades competentes para o efeito, nomeadamente, nos termos do previsto no ponto 5 do anexo 1.

14. REGIME SUBSIDIÁRIO

Em matérias que não se encontrem previstas na Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, e no presente regulamento, observa subsidiariamente a regulamentação nacional e comunitária aplicável e demais orientações definidas pelo IEFP.

15. VIGÊNCIA

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua publicação e produz efeitos à data de entrada em vigor da Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, aplicando-se às candidaturas apresentadas a partir de 18 de julho de 2013.



ANEXOS

ANEXO 1 - “OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO”	15
ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO	22
ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA NACIONAL	25
ANEXO 4 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA DA REGIÃO.....	27



ANEXO 1 - “ OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO”



OUTRAS REGRAS DE FINANCIAMENTO

Medida Apoio à Contratação via Reembolso da Taxa Social Única

Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho

1. ENQUADRAMENTO

- 1.1. Aos apoios concedidos pelo IEFP nos termos do disposto na Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho aplicam-se, com as necessárias adaptações, as normas inerentes ao regime geral de apoios a conceder pelo Fundo Social Europeu (FSE), independentemente da região em que o estágio decorra.
- 1.2. Assim, as normas constantes deste anexo são aplicáveis a todas as candidaturas, assinalando-se os casos em que as mesmas são distintas para projetos objeto de cofinanciamento comunitário.

2. REGIÕES OBJETO DE COFINANCIAMENTO

- 2.1. São passíveis de cofinanciamento comunitário os projetos cujo local de realização se situa nas regiões NUTS II do Norte, Centro e Alentejo (estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 244/2002, de 5 de Novembro), a saber:
 - a) NUTS Norte: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Norte do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional;
 - b) NUTS Centro: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Centro e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e, ainda, os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Abrantes, Alcanena, Alcobaça, Alenquer, Arruda dos Vinhos, Bombarral, Cadaval, Caldas da Rainha, Constância, Entroncamento, Ferreira do Zêzere, Lourinhã, Nazaré, Óbidos, Ourém, Peniche, Sardoal, Sobral de Monte Agraço, Tomar, Torres Novas, Torres Vedras e Vila Nova da Barquinha.
 - c) NUTS Alentejo: Abrange toda a área de intervenção da Delegação Regional do Alentejo do IEFP e dos respetivos Centros de Emprego ou Centros de Emprego e Formação Profissional e, ainda, os seguintes concelhos, pertencentes à área de intervenção da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo: Almeirim, Alpiarça, Azambuja, Benavente, Cartaxo, Chamusca, Coruche, Golegã, Rio Maior, Salvaterra de Magos e Santarém.
- 2.2. Nos casos em que as candidaturas sejam apresentadas em regiões objeto de cofinanciamento, as obrigações relativas às normas de informação e publicidade e de aposição de carimbos, devem referenciar para além do financiamento do IEFP o financiamento do FSE, através do POPH.

3. INIBIÇÃO DO DIREITO DE ACESSO AOS APOIOS

- 3.1. As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo-crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos fundos estruturais, ficam inibidas do direito de acesso ao financiamento público no âmbito do presente regulamento por um período de 2 anos, contados a partir do transito em julgado da decisão condenatória, salvo se, da pena aplicada no âmbito desse processo, resultar prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 3.2. As entidades empregadoras contra quem tenha sido deduzida acusação em processo crime pelos factos referidos no ponto anterior, ou em relação às quais tenha sido feita participação criminal por factos apurados em processos de controlo ou auditoria, apenas podem ter acesso a apoios financeiros públicos previstos no presente regulamento, desde que apresentem garantia bancária por cada pagamento a efetuar, independentemente da candidatura a que se reporta, válida até à aprovação do saldo final ou até à restituição dos apoios recebidos, se a ela houver lugar.
- 3.3. As entidades empregadoras que recusarem a submissão ao controlo só podem aceder aos apoios previstos no presente regulamento, dentro dos dois anos subsequentes à decisão de revogação proferida pelo IEFP com fundamento naquele facto, mediante a apresentação de garantia bancária a prestar nos termos previstos no ponto anterior.
- 3.4. As garantias bancárias prestadas podem ser objeto de redução, em sede de execução das mesmas, até ao valor que for apurado no saldo final, como sendo o devido a título de restituição e liberadas, ou por



restituição dos montantes em causa, ou na sequência de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de natureza idêntica ou semelhante às referidas nos pontos 3.2 e 3.3.

- 3.5. As entidades empregadoras que tenham sido condenadas em processo crime ou contraordenacional por violação de legislação de trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente, em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, encontram-se inibidas de aceder aos apoios previstos no presente regulamento, pelo prazo de 2 anos, salvo se, da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar o prazo superior, caso em que se aplica este último.
- 3.6. As entidades empregadoras em relação às quais tenha sido feita, nos termos do ponto 2.2, participação criminal podem, na pendência do processo e na ausência de dedução de acusação em processo crime, solicitar, em candidaturas diversas daquela onde foram apurados os factos que originaram a participação, um pagamento anual de reembolso, desde que precedido de ação de controlo que conclua pela inexistência de situações de irregularidade.
- 3.7. O pagamento referido no número anterior é efetuado com dispensa de prestação da respetiva garantia, ou com liberação da garantia anteriormente prestada, deduzindo -se qualquer quantia já recebida.

4. DEVERES DAS ENTIDADES EMPREGADORAS

4.1. Processo técnico e contabilístico

4.1.1. A entidade empregadora deve organizar um processo técnico e contabilístico, do qual constem os documentos comprovativos da execução do projeto, podendo os mesmos ter suporte digital, devendo incluir, nomeadamente, a documentação adiante discriminada:

- a) Cópia das declarações de remuneração entregues à segurança social dos trabalhadores apoiados;
- b) Documentos comprovativos em como a entidade se encontra regularmente constituída e devidamente registada, nomeadamente documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura do contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva ou da declaração de início de atividade e cartão do NIF e do respetivo documento de identificação, no caso de pessoas singulares;
- c) Cópia da candidatura e dos documentos comprovativos dos demais requisitos de acesso;
- d) Toda a documentação e correspondência com o IEFP, inerentes ao financiamento aprovado, desde o registo da oferta de emprego, nomeadamente a notificação pelo IEFP, da respetiva decisão de aprovação e correspondente termo de aceitação;
- e) Exemplar do contrato de trabalho;
- f) Identificação do trabalhador, certificado de habilitações, informação sobre o respetivo processo de seleção;
- g) Originais de toda a publicidade e informação produzida;
- h) Outra documentação considerada relevante.

4.1.2 O processo referido no ponto anterior deve encontrar-se atualizado e disponível na sede da entidade empregadora ou, em casos devidamente justificados, em local a designar pela entidade, dando deste facto conhecimento à respetiva delegação regional, por intermédio de ofício.

4.2. Outras obrigações das entidades empregadoras

As entidades empregadoras ficam, ainda, sujeitas às seguintes obrigações:

- a) Sempre que solicitado, apresentar os originais dos documentos que integram o processo técnico e contabilístico, ou fornecer cópias dos mesmos, acompanhadas dos respetivos originais, ao IEFP e às entidades que por este sejam credenciadas, bem como às demais autoridades nacionais e comunitárias competentes;
- b) Manter a todo o tempo devidamente atualizada a organização do processo técnico e contabilístico;
- c) Manter à disposição do IEFP, e das demais entidades competentes todos os documentos que integram os processos de candidatura, técnico e contabilístico, bem como conservar até 5 anos após a conclusão do projeto. No caso das candidaturas cofinanciadas pelo FSE através do Programa



Operacional Potencial Humano (POPH) o prazo de conservação dos documentos é de 3 anos contados após o encerramento do Programa, cuja data será oportunamente divulgada no sítio Internet do IEFP, e no mínimo até dia 31 de dezembro de 2020, de acordo com o previsto no artigo 33.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro);

- d) Divulgar convenientemente ao trabalhador o financiamento do FSE através do POPH e IEFP;
- e) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional as mudanças de domicílio ou qualquer alteração à candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 10 dias consecutivos contados da data da ocorrência;
- f) Cumprir escrupulosamente todas as normas do presente regulamento;
- g) Fornecer ao IEFP, todas as informações e elementos que sejam solicitados, nos prazos por este fixados, nomeadamente os necessários ao acompanhamento;
- h) Comunicar por escrito à respetiva delegação regional do IEFP, no prazo máximo de 5 dias consecutivos, a cessação, durante o período de duração do apoio, do contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente Medida.

4.3. Informação e publicidade

- 4.3.1 A publicitação dos apoios concedidos pelo Estado Português ou ao abrigo dos fundos estruturais é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária, ficando as entidades promotoras obrigadas a cumprir as normas de informação e publicidade a seguir descritas;
- 4.3.2. As presentes normas, decorrentes das normas e procedimentos de acesso aos Fundos Estruturais, devem ser adotadas em toda a documentação produzida, cartazes, eventos e outras ações de informação.
- 4.3.3. Os símbolos, insígnias, logótipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, sendo apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa;
- 4.3.4 Nos casos dos projetos cujo local de realização não se situe nas regiões NUTS II referidas no ponto 2.1 é apenas obrigatória a oposição do símbolo e sigla ou designação do IEFP, e da insígnia nacional, nos seguintes termos:



- Nos projetos cujo local de realização se situa nas regiões descritas no ponto 2.1, acresce a obrigatoriedade da inclusão das insígnias nacional, da UE/FSE, do QREN e do POPH, através da aposição dos símbolos, insígnias, logótipos e siglas e/ou designações/lemas, nos termos indicados nas seguintes alíneas:

a) Símbolo e sigla ou designação do IEFP:

Quando se trate de documentação previamente fornecida pelo IEFP, em suporte eletrónico, a partir do qual seja permitida a sua reprodução pelos potenciais utilizadores, esta situação encontra-se em princípio salvaguardada.

Noutros documentos produzidos pela entidade, estes devem conter o símbolo e sigla ou designação do IEFP, o qual deve ser solicitado aos serviços deste instituto.

A título exemplificativo:

Ou



Nos casos em que seja admitida a utilização de fotocópias de determinada documentação e/ou a sua reprodução pelos potenciais utilizadores por outros meios, é permissível, a título excecional, o não cumprimento das normas técnicas em matéria de cor.

b) Insígnia Nacional:

A publicitação dos incentivos concedidos ao abrigo dos fundos estruturais e pelo Estado Português é uma obrigação consagrada na legislação nacional e comunitária. Nesse sentido a documentação produzida, deve obrigatoriamente conter a insígnia nacional, de acordo com o n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Regulamentar nº 84-A/2007, de 10 de dezembro (com a redação dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho e n.º 4/2010, de 15 de outubro).



c)

d) Identificação do programa:

Na documentação produzida pela entidade empregadora a fim de identificar o projeto com o programa no âmbito do qual este é desenvolvido, bem como para facilitar aos potenciais interessados a obtenção de mais informações, deve ser identificado em local visível, nomeadamente na primeira página ou na capa a designação do programa, designadamente “Medida de Apoio à contratação Via Reembolso da Taxa Social Única”.

e) Logotipo e sigla do(s) programa(s) comunitário(s) envolvido(s):

A medida ativa em apreço é cofinanciada apenas por um programa comunitário, o POPH.

O design da marca e o modo como o logótipo do POPH deve ser aplicado encontra-se disponível em http://www.poph.gren.pt/upload/docs/informação/POPH_KIT_NORMAS.pdf.

Esta marca pode ser utilizada de diversas formas, incluindo ou não o descritivo da sigla, com assinatura e com o símbolo, devendo ser preferencialmente aplicada sobre um fundo branco ou sobre uma das cores oficiais, obedecendo sempre as regras relativas ao comportamento das cores, as margens de segurança, as dimensões mínimas, assim como o equilíbrio hierárquico dos 3 logótipos (POPH, QREN e UE).

A título de exemplo:



Os símbolos, insígnias, logotipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.

f) Insígnia e designação do QREN:

A insígnia e designação do Quadro de Referência Estratégica Nacional devem obedecer aos princípios vigentes, no Manual Gráfico do QREN, uma vez que o cumprimento das normas aí estabelecidas fortalece a marca e evita incorrer em erros indesejados. Em caso de situações não definidas neste Manual, é aconselhável contactar o Observatório do QREN. O supracitado Manual de Normas Gráficas do QREN consta no site: www.qren.pt

g) Insígnia e designação da UE e do fundo estrutural envolvido

A insígnia e designação da UE e do fundo estrutural devem respeitar igualmente as normas definidas, obedecendo aos princípios vigentes no Guia Gráfico do Emblema Europeu, constante dos sites (<http://europa.eu> e <http://www.igfse.pt>).

A designação da UE e do fundo estrutural envolvido deve encontrar-se obrigatoriamente discriminadas por extenso: “União Europeia” e “Fundo Social Europeu”, devendo o texto encontrar-se escrito ao lado ou por baixo da insígnia e, alinhado à esquerda ou direita consoante a insígnia esteja inserida no canto esquerdo ou direito respetivamente.

A título de exemplo:



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Social Europeu

h) Disposição a aplicar aos logotipos no âmbito do cofinanciamento comunitário

Adiante, apresenta-se uma aplicação em formato de "barra de assinaturas", de uma ação/projeto apoiado pelo Fundo Social Europeu, através do Programa Operacional Potencial Humano (POPH):



GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Social Europeu

Os símbolos, insígnias, logotipos, siglas e/ou designações/lemas devem ser indicados nos cantos superior ou inferior, direito ou esquerdo, de cada documento, adaptado consoante o caso, e apenas obrigatória a sua aposição na primeira página ou capa.



Na utilização dos logotipos deve ser obrigatoriamente respeitada a ordem acima indicada, em conformidade com o E-guia informativo acerca desta matéria e que pode ser consultado em <http://www.igfse.pt>.

5. ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E CONTROLO – EXIGÊNCIAS DO QREN

- 5.1. Sempre que os projetos sejam co-financiados pelo FSE, através do POPH inserido no QREN, podem igualmente ser objeto de acompanhamento, avaliação, controlo e auditoria, compreendendo as componentes financeira, contabilística, factual e técnica, ou seja, a verificação física e financeira, quer nos locais de realização dos projetos quer junto das entidades que detêm os originais dos processos técnicos e contabilísticos, através, nomeadamente, da realização de visitas prévias, de acompanhamento e finais, tendo por objetivo garantir o cumprimento das normas aplicáveis, incluindo sempre as obrigações em matéria de informação e publicidade.

- 5.2. O acompanhamento, a avaliação, controlo, auditoria e inspeção são efetuados pelo IEFP e pelas autoridades nacionais e comunitárias competentes no âmbito do sistema de acompanhamento, avaliação e controlo do QREN, bem como por outros organismos e entidades por este credenciadas para o efeito, devendo as entidades empregadoras disponibilizar e manter devidamente organizados todos os elementos exigíveis nos termos da legislação nacional e comunitária aplicável, nomeadamente, os elementos contabilísticos, factuais e técnicos necessários, relacionados direta ou indiretamente com o desenvolvimento dos projetos, e a facultar o acesso às suas instalações.



ANEXO 2 - TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO



TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente ao processo n.º _____, no âmbito da candidatura n. _____ e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara que:

- (a) os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, nomeadamente da Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, da legislação comunitária aplicável e do Regulamento da Medida “Apoio à contratação Via Reembolso da Taxa Social Única”;
- (b) cumpre todas as obrigações legais, fiscais e contributivas a que a entidade está vinculada;
- (c) se compromete a manter o nível de emprego resultante da criação líquida de emprego e que corresponde (n.º de trabalhadores indicado pelo técnico na análise) trabalhadores;
- (d) o contrato de trabalho celebrado no âmbito da presente medida, é celebrado sem termo ou a termo resolutivo certo pelo período mínimo de 6 meses e a tempo completo ou a tempo parcial.
- (e) tem perfeito conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica o termo da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição total do mesmo, nos casos legalmente previstos;
- (f) se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o processo;
- (g) assume o compromisso de comunicar por escrito ao IEF, IP, todas as situações que pela sua natureza possam implicar a alteração à candidatura inicialmente aprovada;
- (h) se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do processo, nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEF,IP;
- (i) Autoriza os serviços competentes da Segurança Social a comunicar ao IEF,IP a informação relevante para efeitos de concessão do apoio requerido, incluindo sobre a sua situação contributiva regularizada, e durante o período de duração do apoio financeiro;
- (j) que se tem perfeito conhecimento de que o IEF,IP pode efetuar as notificações através do Via CTT;
- (K) se assume o compromisso de fornecer ao IEF toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- (l) se tem perfeito conhecimento de que, em caso de incumprimento dos requisitos e das obrigações decorrentes da presente medida, o processo será revogado, podendo haver lugar à restituição dos montantes recebidos, no prazo de 60 dias consecutivos a contar da receção da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- (m) se tem perfeito conhecimento de que as restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 60 prestações mensais sucessivas e mediante autorização do IEF,IP, acrescidas de juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido da restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida, ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;
- (n) se tem perfeito conhecimento de que sempre que as entidades empregadoras não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- (o) se tem perfeito conhecimento de que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária.

Data __/__/__

O(s) Responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)



ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º apresentado no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas, nacionais e comunitárias, e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)

(Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato)

ANEXO 3 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA NACIONAL

Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia nacional

Exmo(a). Senhor(a)

Delegado(a) Regional

Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Exmo(a). Senhor(a),

(nome da empresa), localizada em , com o NIPC , com a CAE principal (indicar o código), com (número de postos de trabalho) vem solicitar, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, o reconhecimento do Regime Especial de Projetos de Interesse Estratégico para a economia nacional, do projeto de investimento a realizar no concelho de (1), com criação previsível de postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia nacional.

A Administração/Gerência (2)

(nome)

(data)

- (1) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos.
- (2) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.

ANEXO 4 – MODELO DE REQUERIMENTO - RECONHECIMENTO DE INTERESSE ESTRATÉGICO PARA A ECONOMIA DA REGIÃO

Modelo de requerimento – Reconhecimento de interesse estratégico para a economia da região

Exmo(a). Senhor(a)

Delegado(a) Regional

Do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP

Exmo(a). Senhor(a),

(nome da empresa), localizada em _____, com o NIPC _____, com a CAE principal _____ (indicar o código), com _____ (número de postos de trabalho) vem solicitar, ao abrigo do artigo 9.º da Portaria n.º 204-A/2013, de 18 de junho, o reconhecimento do Regime Especial de Projetos de Interesse Estratégico para a economia da região, do projeto de investimento a realizar no concelho de _____ (1), com criação previsível de _____ postos de trabalho.

Para o efeito, anexa:

Memória descritiva do projeto com a respetiva descrição sumária mas completa e fundamentação do interesse estratégico para a economia da região.

A Administração/Gerência (2)

(nome)

(data)

- (1) Quando se trate de projeto a implementar em mais de um concelho, devem ser referidos quais os concelhos envolvidos. Se os concelhos envolvidos pertencerem a diferentes Delegações Regionais do IEFP, devem ser apresentados, caso a entidade pretenda o reconhecimento em mais do que uma região, um requerimento por região.
- (2) Assinaturas reconhecidas na qualidade e com poderes para o ato.